



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN N° 39, DE 7 de novembro de 2024

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos na formalização de Contratos Administrativos e seus Aditamentos.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE , no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 23421.000835.2023-17, que cria o grupo de trabalho para atualização do normativo que trata dos contratos no âmbito do IFRN; e

CONSIDERANDO o Parecer n. 220/2024/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria Normativa tem a finalidade de regulamentar e padronizar os procedimentos e requisitos necessários à elaboração e formalização de Contratos Administrativos e seus aditamentos no âmbito do IFRN daqueles ainda regidos pela Lei 8.666/1993 e dos regidos pela Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. Esta Portaria Normativa revoga a Instrução Normativa n° 1/2021-PROAD/RE/IFRN.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Caberá aos campi a elaboração dos Contratos Administrativos de sua unidade, sendo eles resultantes dos processos de licitação, dispensas de licitação e inexigibilidades, bem como seus Termos Aditivos, Termos de Apostilamentos e os demais procedimentos para extinção.

§ 1º. É de responsabilidade do campus as informações necessárias para elaboração dos instrumentos contratuais, incluindo os dados das empresas, prazos, valores, além do recolhimento das assinaturas, publicação, fiscalização e acompanhamento da execução da contratação.

§ 2º. Para os casos de elaboração de termos de apostilamento de reajuste de preço, nos quais houver atraso injustificado na execução do objeto cuja causa seja de culpa exclusiva da contratada, deverá ser mencionado no termo as circunstâncias que motivaram a utilização de índices específicos.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E CHANCELA

Art. 3º. Compete a Assessoria de Gestão de Contratos (GECON) chancela e controle da numeração dos Contratos Administrativos e seus aditamentos, emitidos no âmbito do IFRN, devendo manter todas as minutas numeradas de forma cronológica.

Parágrafo Único. É vedado quaisquer alterações nas redações das minutas após o registro e chancela. Eventuais alterações devem obrigatoriamente ser reencaminhadas à Assessoria de Gestão de Contratos (GECON) para novo registro.

Art. 4º. A chancela e/ou numeração do instrumento contratual e seus aditamentos, de competência da Assessoria de Gestão de Contratos (GECON), devem anteceder a assinatura do instrumento pelas partes, com exceção os instrumentos decorrentes de contratos de adesão à serviço público, como as contratações de serviços de energia, correios etc.

§ 1º. A minuta encaminhada para chancela deve ser compartilhada pelo setor responsável com a Assessoria de Gestão de Contratos (GECON), devendo ainda, ter o seu link inserido no despacho de encaminhamento do processo.

§ 2º. Concomitante ao ato de assinatura do Contrato e seus aditamentos deve ser juntado aos autos o comprovante de regularidade fiscal da contratada e SICAF.

Art. 5º. É permitida a assinatura eletrônica das empresas contratadas desde que devidamente cadastradas como prestadores de serviço no Sistema Unificado da Administração Pública (Suap), ou através do GOVBR, sendo de responsabilidade do respectivo campus o recolhimento da assinatura eletrônica.

§ 1º. Deve ser considerado, como data de assinatura do contrato, a data de assinatura da última parte que assinou o instrumento contratual.

§ 2º. É vedada a chancela e a assinatura de Termos Aditivos fora do prazo de vigência do contrato a qual são vinculados, sob pena de anulação do ato e extinção do contrato, não excluindo eventuais penalidades à equipe de fiscalização.

Art. 6º. Eventuais desnecessidades dos Contratos, Termos Aditivo e apostilamentos já chancelados e registrados, e que por motivos de força maior, desistência da contratada ou por desinteresse da administração, não serão mais efetivados, deve ser comunicada à Assessoria de Gestão de Contratos (GECON), para tornar-se sem efeito sua chancela.

CAPÍTULO IV CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. Os Contratos Administrativos do IFRN classificam-se quanto:

I – Natureza:

- a) Despesa
- b) Receita
- c) Receita e Despesa
- d) Sem impacto financeiro

II – Continuidade:

- a) Contínuo
- b) por Escopo
- c) Indeterminado

III – Dedicção de mão de obra exclusiva:

- a) com dedicação exclusiva de mão de obra
- b) sem dedicação exclusiva de mão de obra

VI – Tipos e Subtipos:

a) Compras:

- 1- Almoxarifado
- 2- Material permanente
- 3- Material de Consumo diversos

b) Tecnologia da Informação:

- 1- Materiais e Equipamentos de TIC
- 2- Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas
- 3- Hospedagem de Sistemas
- 4- Suporte e Atendimento a usuário de TIC
- 5- Infraestrutura de TIC
- 6- Locação de infraestrutura de TIC
- 7- Comunicação de Dados
- 8- Desenvolvimento de Software e Aplicativos
- 9- Locação de Softwares e Aplicativos
- 10- Impressão e Digitalização

- 11- Consultoria em TIC
- 12- Computação em Nuvem
- 13- Internet das Coisas – IoT
- 14- Segurança da Informação e Privacidade
- 15- Análise de Dados, Aprendizado de Máquina e Inteligência Artificial

c) Serviços:

- 1- Limpeza
- 2- Vigilância
- 3- Direção Veicular
- 4- Apoio Técnico/Administrativo
- 5- Manutenção de bens imóveis
- 6- Manutenção de bens móveis
- 6- Telefonia
- 7- Fornecimento de materiais de consumo imediato
- 8- Passagens Aéreas
- 9- Comunicação e publicidade
- 10- Suporte na realização de eventos
- 11- Seguros
- 12- Locação
- 13- Serviços diversos

d) Engenharia:

- 1- Obras
- 2- Serviços Comuns de engenharia
- 3- Serviços Especiais de engenharia

e) Concessão de uso

- 1- Cantina
- 2- Refeitório
- 3- Incubadora
- 4- Entidades de classe
- 5- Empresas Privadas

f) Serviços Essenciais

- 1- Água e Saneamento
- 2- Energia elétrica
- 3- Serviços postais

g) Fundação de Apoio

- 1- Projeto de ensino
- 2- Projeto de pesquisa
- 3- Projeto de extensão
- 4- Projeto de desenvolvimento institucional
- 5- Projeto de desenvolvimento científico e tecnológico
- 6- Projeto de fomento à inovação

h) Internacional

- 1 – Compras internacionais
- 2 – Serviços internacionais

h) Comodato

- 1 – Bens permanentes
- 2 – Bens de consumo

Art. 8º. Os Contratos Administrativos devem ser formalizados seguindo obrigatoriamente as minutas contratuais constantes no ato, dispensa ou licitação que a resultou, devendo a minuta ser previamente objeto de análise por assessoria jurídica da Administração.

Art. 9º. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 10º. Deve ser observado, no ato da elaboração do contrato administrativo, a presença das cláusulas obrigatórias constantes no Art. 55 da lei 8.666/93, para os processos de contratação ainda regidos por esta lei, e no Art. 92 da lei 14.133/2021 para os novos processos de contratação.

Art. 11. A assinatura e o início da execução dos serviços do contrato administrativo devem ser procedidos dentro da vigência de seu ato, dispensa ou licitação que a resultou.

Art. 12. Os Convênios, os Termos de Cooperação e/ou outros acordos que não possuírem repasse financeiro não serão objeto de registro e chancela pela Assessoria de Gestão de Contratos devendo ser inteiramente de controle do respectivo campus.

Art. 13. É vedada a emissão de dois ou mais contratos em um único processo administrativo, devendo cada contratação possuir seu processo em apartado, mesmo que as contratações sejam para uma única empresa.

Art. 14. Nas contratações de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, desde que licitadas por postos de trabalho, recomenda-se a emissão de instrumentos contratuais visando o agrupamento dos postos de trabalho de acordo com as suas convenções coletivas.

Art. 15. É permitida a Sub-Rogação dos Contratos Administrativos entre os campi desde que devidamente justificado e acordado entre as partes, devendo o ato ser formalizado através de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Dos Agentes

Art. 16. Serão utilizados, para atuar na gestão e fiscalização dos contratos, servidores efetivos deste IFRN designados para as funções:

I – Coordenador de Contratos: formalização no Suap de termos aditivos, rescisórios, contratuais, apostilamentos, bem como suas respectivas publicações nos sistemas de controle e publicidade do Governo Federal.

II – Gestor do Contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III – Gestor de Contrato Setorial: em contratos executados de forma descentralizada em mais de um campus, realização de recebimento definitivo e gestão da equipe de fiscalização específica para o campus onde atua.

IV – Fiscal Técnico: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

V – Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução;

VI – Fiscal Administrativo: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

VII – Fiscal Setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em unidades administrativas distintas;

§1º Caberá ao setor requisitante a indicação dos servidores para as respectivas funções dos contratos emitidos ou executados em sua unidade, com preferência para os servidores listados na equipe de planejamento da contratação, e ao dirigente da unidade administrativa, do campus responsável pelo contrato ou de onde ele será executado, a formalização da nomeação através de portaria.

§2º As funções poderão ser acumuladas, exceto a de Gestor de Contrato com as demais.

§3º O encargo de gestor ou fiscal de contrato não pode ser recusado, salvo por impedimento legal ou funcional.

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial de que dispõem os incisos III a VI do Art. 16 deste normativo;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua

competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso II do Art. 16 deste normativo;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível;

XI - manter o módulo de contratos no Suap permanentemente atualizado;

XII - receber definitivamente os serviços por meio do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo;

XIII - Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados;

XIV - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

XV - Solicitar reforço de empenho, sendo possível delegar aos demais integrantes da equipe de fiscalização;

XVI - Solicitar abertura de conta vinculada bem como calcular e gerar seus boletos;

XVII - Notificar as empresas para que prestem informações ou diligenciar providências, sendo possível delegar aos demais integrantes da equipe de fiscalização.

Art. 18. Cabe ao gestor do contrato setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, adstrito as atividades desenvolvidas pela contrata em seu campus de atuação:

I - atender a orientações e solicitações realizadas pelo Gestor do Contrato;

II - receber definitivamente os serviços prestados em seu campus por meio do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências ocorridas em seu campus relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao Gestor do Contrato as que ultrapassarem sua competência;

IV - atuar no processo de acompanhamento e fiscalização do contrato sob orientação do Gestor do Contrato;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para confecção de termos aditivos, de apostilamento ou de rescisão;

VI - calcular e gerar boletos da conta vinculada dos contratos com execução em seu campus.

Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, emissão de Instrumento de Medição de Resultado e do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do Art. 17 desta Portaria;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o inciso VIII do Art. 17 desta Portaria;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do Art. 17 desta Portaria;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o inciso VIII do Art. 17 desta Portaria;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

Art. 21. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os Art. 19 e Art. 20 desta Portaria, no que couber.

Seção I

Da Conta Vinculada

Art. 22. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato requerer ao Gabinete da Direção Geral do campus a emissão de ofício ao Banco do Brasil com a solicitação de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação.

Art. 24. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único. Caberá ao gestor do contrato a emissão do boleto referente a retenção para conta vinculada podendo solicitar auxílio da coordenação de finanças do campus para cálculo dos valores.

Art. 25. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de indenizações trabalhistas aos empregados previstos no Art. 24;

§1º Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência e do efetivo pagamento das obrigações trabalhistas.

§2º Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, sem a comprovação do efetivo pagamento dos encargos trabalhistas aos quais ele se refere, a contratada deverá fazer exposição dos motivos para a falta de pagamento prévio e seu deferimento dependerá de análise pelo Diretor de Administração do campus.

§3º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 26. Os campi que, por qualquer motivo, fiquem impossibilitados de utilizar o mecanismo da conta vinculada poderão substituí-lo pelo Pagamento pelo Fato Gerador seguindo as orientações próprias para este tipo contidas no Caderno de Logística Pagamento pelo Fato Gerador.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 27. A criação do Mapa de Risco de um contrato se dará previamente, na fase de planejamento, e revisto em cada prorrogação do contrato ou quando fatos durante sua execução o deem causa.

Art. 28. A equipe de fiscalização deverá cadastrar e atualizar no Suap o mapa de risco de cada contrato.

Art. 29. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

Art. 30. A equipe de fiscalização deverá observar as recomendações emitidas pelo Comitê de Gestão Estratégica (GGEST), Comitê Gerencial (CGER) e o Núcleo de Gestão de Riscos (NGRIS) deste IFRN.

CAPÍTULO VI DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Para Prestação de Serviços Continuados

Art. 31. Os contratos de serviços continuados admitem prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses ou até 48 (quarenta e oito) meses no caso de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática para aqueles regidos pela Lei 8.666/93, conforme art. 57, ou até 120 meses para aqueles regidos pela lei 14.133/2021, conforme art. 105, condicionado à verificação da necessidade e vantagens à Administração.

Parágrafo único. Com exceção dos contratos por escopo regidos pela Lei 14.133/2021, os contratos somente poderão ser prorrogados caso ainda estejam dentro do prazo de vigência, sendo vedado qualquer prorrogação de contratos com vigência expirada, ainda que seja por apenas um dia.

Art. 32. As prorrogações contratuais são alterações no contrato original e devem ser precedidas de parecer jurídico para sua concessão.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica junto ao IFRN, devido ao grande volume de processos sobre o tema, emitiu o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, eliminando a necessidade de parecer individualizado nos casos de Prorrogação de Serviços Continuados, sendo necessários nos demais casos.

Art. 33. É de responsabilidade dos campi acompanhar o prazo de vigência de seus respectivos contratos, devendo encaminhar as minutas dos Termos Aditivos para chancela com no mínimo 10 (dez) dias anteriores ao término da vigência ordinária.

Art. 34. As prorrogações contratuais devem ser precedidas no mesmo processo que o instrumento contratual, conforme Orientação Normativa AGU nº 02/2009.

§ 1º. As prorrogações de contratos formalizados antes de 2018, devem ser procedidas nos autos do processo de prorrogação eletrônico mais antigo.

§ 2º. As repactuações e/ou reajustes de valores não serão concedidos juntamente com as prorrogações, devendo os pedidos de revisão de valores ser procedidos em processo apartado, uma vez que dispõem do prazo, análise, condições de preclusão e data de efeito específicos.

Art. 35. As prorrogações contratuais dos serviços continuados devem ser solicitadas pelo FISCAL TÉCNICO do contrato, por meio da elaboração de PARECER TÉCNICO (Anexo I), no qual deve reunir todas as informações necessárias para auxiliar o Dirigente Máximo da Unidade na tomada de decisão, devendo ser composta das seguintes informações;

- I. JUSTIFICATIVA quanto à necessidade da prorrogação, indicando que a prorrogação cumpre todos os requisitos do Parecer Referencial N. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU;
- II. Indicação de PREVISÃO CONTRATUAL (o contrato obrigatoriamente deve possuir previsão de eventuais prorrogações);
- III. Comprovação da fiscalização pelo Público Usuário através de PESQUISA DE SATISFAÇÃO, e análise de risco do objeto contratado através do MAPA DE RISCO;
- IV. Comprovação da VANTAJOSIDADE da prorrogação, por meio de pesquisa de preço, nos termos da IN SLTI/MP n.º 05/2014, aplicável apenas nos contratos sem cláusula de reajustamento;
- V. Informações sobre eventuais IMPEDIMENTOS DA CONTRATADA;
- VI. O VALOR da prorrogação e INDICAÇÃO DO CRÉDITO pelo qual correrá a despesa, ressaltando que a indicação do crédito orçamentário poderá vir apartado do parecer técnico dependendo da estrutura de cada campus; e
- VII. A VIGÊNCIA do Termo Aditivo, composto de data de início e data final, deverá também, informar o prazo máximo para prorrogações, para que a autoridade competente possua informações necessárias para decidir se iniciará ou não um novo processo licitatório.

Parágrafo Único. O parecer técnico, quanto a justificativa, deve ser sempre adequado a cada caso, conforme disposto art. 50 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o art. 2º do Decreto n.º 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamenta a Lei de Introdução ao Direito brasileiro, cuja observância fica recomendada.

Art. 36. Juntamente com o Parecer Técnico emitido pelo fiscal do contrato, os pedidos de prorrogações devem ser acompanhados de:

- I. Cópia do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU;
- II. CERTIDÃO de regularidade fiscal (SICAF): verificação se a empresa possui suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração;
- III. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS : verificação se a empresa possui qualquer débito trabalhista;
- IV. CERTIFICADO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ou similar, caso esta informação não conste no parecer técnico emitido pelo fiscal;
- V. GARANTIA, nos casos em que haja previsão contratual, devendo ser juntado aos autos a apólice ou documento similar, que esteja dentro de seu prazo de vigência;
- VI. Ofício de ACEITE da empresa contratada. Documento opcional, no ofício deve indicar o objeto, o valor e o prazo da prorrogação, bem como solicitar a empresa que informe eventuais alterações dos dados de seus representantes legais; e
- VII. AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO da Unidade.

Parágrafo Único. Fica dispensada a juntada da cópia descrita no inciso I quando esse documento já constar no processo em razão de pedidos de prorrogações anteriores.

Art. 37. Caso haja previsão contratual, a Garantia será obrigatória.

Parágrafo Único. Constatada a ausência de garantia ou a apresentação de garantia em discordância com o contrato, valor e/ou vigência, o Fiscal Técnico deve notificar a empresa por descumprimento de obrigação contratual sob pena de impedimento de prorrogar o contrato, caso permaneça a pendência.

Art. 38. Concluída a instrução processual e autorizada a despesa, o setor responsável do campus emitirá o Termo Aditivo (Anexo II) e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Seção II

Dos Contratos por Escopo

Art. 39. Os contratos administrativos por escopo são contratos que possuem prazo determinado, como os contratos de obras de engenharia. Estes contratos admitem prorrogação de prazo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 40. A prorrogação de prazo deverá ser justificada pelo FISCAL TÉCNICO, indicando um ou mais dos motivos listados no Art. 39 desta Portaria Normativa, além de submeter à aprovação da consultoria jurídica do órgão.

Art. 41. Deve-se verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência e eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, bem como o contrato deve estar em vigor no momento da assinatura do aditivo.

Parágrafo primeiro. O FISCAL TÉCNICO dos contratos por escopo devem estar atentos ao prazo de vigência dos seus respectivos contratos, submetendo o processo, depois de devidamente instruído, para aprovação e análise, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 42. Os pedidos de prorrogações de contratos por escopo devem possuir o parecer do FISCAL TÉCNICO, contendo a justificativa da prorrogação e certificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo único. Ao requerimento de prorrogação do contrato de escopo deve ser acompanhado por planilha contendo o novo CRONOGRAMA de execução do contrato, aprovado pelo fiscal técnico.

Art. 43. A instrução processual das prorrogações dos contratos de escopo deve reunir todas as informações necessárias para auxiliar o Dirigente Máximo da Unidade na tomada de decisão, sendo composta dos seguintes documentos:

- I. JUSTIFICATIVA quanto à necessidade da prorrogação, indicando o enquadramento da prorrogação, conforme Parágrafo 1º do Art. 57 da lei 8.666/93;
- II. Planilha contendo o novo CRONOGRAMA de execução do contrato;
- III. Informação sobre a GARANTIA, devendo ser juntado aos autos a apólice ou documento similar, que esteja dentro de seu prazo de vigência; e
- IV. AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO da Unidade.

Art. 44. As prorrogações de contratos por escopo serão requeridas no respectivo campus, devendo integrar o mesmo processo que resultou na contratação.

Parágrafo Único. O setor responsável do campus emitirá a minuta do Termo Aditivo (Anexo III) e encaminhará os autos à Procuradoria Jurídica junto ao IFRN para análise e parecer, conforme Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93.

Art. 45. Concluída a instrução processual e não havendo diligências necessárias apontadas no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica junto ao IFRN, o setor responsável do campus emitirá o Termo Aditivo e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Art. 46. Na contratação regida pela lei 14.133/2021 que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§1º Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§2º A prorrogação prevista no caput será formalizada por apostilamento.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 47. Os contratos administrativos poderão ser alterados nas condições previstas no Ar. 124 da Lei 14.133/21, nas seguintes situações:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Reequilíbrio Econômico-financeiro) (Anexo VIII).

Art. 48. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões quantitativas que se fizerem nas obras, serviços ou compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º. O cálculo do percentual de acréscimo e/ou supressão deve ser feito com base no valor inicial contratado atualizado, ou seja, valor inicialmente contratado acrescido das revisões de valores concedidos resultantes de Repactuações, Reajustes e/ou Reequilíbrios Econômico-financeiros.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes e, no caso particular, nas reformas de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 3º. Os acréscimos e supressões devem integrar cláusulas e cálculos separados, ambos se referindo ao valor inicial atualizado do contrato.

Art. 49. As alterações contratuais com a finalidade de crescer e/ou suprimir o quantitativo do objeto contratado, devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I. JUSTIFICATIVA quanto à necessidade da alteração, informando qual(is) item(ns) contratado(s) terá(ão) o(s) seu(s) quantitativo(s) alterado(s);
- II. PLANILHA contendo os valores acrescidos e/ou suprimidos e os quantitativos dos itens, cujo cálculo do percentual de acréscimo ou supressão deve ser feito da seguinte forma: (i) identifica o valor global atualizado do contrato; (ii) identifica a quantidade de itens e o valor desse acréscimo; (iii) compara o valor do acréscimo com o valor global atualizado do contrato para fins de apuração do percentual;
- III. ANUÊNCIA DA CONTRATADA, caso tratar-se de supressão superior à 25% (vinte e cinco por cento), dispensada nos demais casos;
- IV. O VALOR e INDICAÇÃO DO CRÉDITO, caso tratar-se de acréscimo, pelo qual correrá a despesa;
- V. AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO da Unidade;

Art. 50. As alterações contratuais devem ser procedidas no mesmo processo que originou o instrumento contratual, conforme Orientação Normativa AGU nº 02, de 2009.

Art. 51. O setor responsável emitirá a minuta do Termo Aditivo (Anexo IV), e o encaminhará para análise e parecer pela Procuradoria Jurídica junto ao IFRN.

Art. 52. Concluída a instrução processual e não havendo eventuais diligências apontadas no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica junto ao IFRN, o setor responsável do campus emitirá o Termo Aditivo e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DO APOSTILAMENTO

Art. 53. O Apostilamento é um registro no contrato administrativo, com vista a aplicar situações já previstas no instrumento contratual. O registro pode ser feito no próprio instrumento contratual, normalmente no verso da última página do contrato.

Parágrafo Único. O IFRN adotará, como procedimento padrão, a emissão de documento específico, o Termo de Apostilamento, como um documento em separado e cronologicamente numerado.

Art. 54. O Termo de Apostilamento será utilizado para os casos de:

- I - revisão de valores em sentido estrito (reajuste);
- II - revisão de valores em sentido amplo (repactuação)
- III - reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão);

- IV - compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- V - indicação orçamentária suplementares;
- VI - formalização de nova vigência para os contratos por escopo prorrogados automaticamente celebrados no âmbito da Lei 14.133/2021; e
- VII - para registro da indicação orçamentária em renovações automáticas previstas nos contratos de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, os quais não caracterizam alteração do mesmo, podem ser registrados por apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme determina a Lei 8666/93, Art. 65, §8.

Art. 55. O Termo de Apostilamento, por ser um registro administrativo, trata-se de um ato unilateral da administração, e independe da assinatura da empresa contratada, devendo ser assinado pelo Ordenador de Despesa da Unidade e, após a conclusão dos autos, notificado à contratada.

Art. 56. Os pedidos de revisão de valores devem ser procedidos em processos apartados do processo da contratação, uma vez que dispõem do prazo, análise, condições de preclusão e data de efeito específicos.

Parágrafo Único. O Termo de Apostilamento, após a sua conclusão, deverá ser anexo ao processo original da contratação, de modo que facilite consulta nas prorrogações ou alterações contratuais futuras.

CAPÍTULO VIII

DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Repactuação

Art. 57. Os requerimentos de repactuações estão dispensados de análise por assessoria jurídica, quando suas condições se encontram descritas nos editais e nos instrumentos contratuais.

Parágrafo Único. É vedada a repactuação nas contratações que não possuam previsões de revisões de preços em seu instrumento contratual, edital e/ou termo de referência.

Art. 58. A repactuação de preços, como espécie de revisão contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo previsto nos Art. 55 e Art. 56 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017. Conclui-se que, para fins de concessão da repactuação, deve-se cumprir os seguintes requisitos:

- I. Tratar-se de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- II. Provocação da contratada (impossibilidade de concessão da repactuação de ofício pela Administração), devendo o pedido guardar coerência absoluta com a negociação coletiva em que se basear;
- III. Tempestividade do requerimento, devendo a empresa protocolar o pedido de repactuação até a data anterior da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão;
- IV. Previsão expressa da possibilidade de repactuação dos preços no edital e/ou contrato administrativo;
- V. Observância dos marcos da contagem para concessões de repactuações previstas no art. 55 e 56 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017;
- VI. Comprovação pela contratada do efetivo repasse dos valores majorados aos empregados, como forma de comprovar o concreto aumento do ônus financeiro por força da nova negociação;

Parágrafo Único. Quando a repactuação se referir a variação de custos decorrente do mercado, somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, §2 do Art. 57 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017;

Art. 59. Os requerimentos de repactuação devem integrar um PROCESSO APARTADO ao que resultou na contratação, devendo ser iniciado com o pedido da empresa interessada, cuja análise e concessão é de responsabilidade das Diretorias de Administração dos campi, podendo ser delegada a competência para um setor subordinado.

Art. 60. Os pedidos de repactuação devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Requerimento da contratada;
- II. Apresentação de nova planilha de custos e formação de preços;
- III. Juntada do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na contratação;
- IV. Juntada de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes para revisão de adicionais e/ou notas fiscais para revisão de insumos, se for o caso;
- V. Comprovação de efetivo pagamento dos valores conforme nova convenção coletiva, comprovando o desequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 61. A revisão de custos da contratação, bem como seus insumos, que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme Parágrafo 7º, Art. 57 da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo Único. Os valores dos insumos nos contratos de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, apesar de terem seu valor revisados com base em índices oficiais, devem ser tratados como repactuação.

Art. 62. Se a empresa ingressar com o pedido de repactuação e for constatada a ausência de um ou mais itens listados acima, a Diretoria de Administração do campus notificará a empresa para sanar as ausências dos documentos em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso a empresa não apresente os documentos pendentes no prazo estipulado, a Direção de Administração do campus deverá finalizar o processo, notificando a interessada o motivo do arquivamento do pedido, conforme Parágrafo Único do Art. 5 e Arts. 23, 24 e 40 da lei 9.784/99.

Art. 63. É vedado a inclusão de itens não previstos na planilha original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (CCT).

Art. 64. A homologação e os efeitos financeiros de uma nova CCT, não concedem o direito subjetivo a repactuação, uma vez que a revisão de valores advém do requerimento da contratada e da comprovação do desequilíbrio financeiro entre a contratação e os custos da execução dos serviços.

Art. 65. Após o requerimento da contratada, a Administração possui o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluir a análise dos requerimentos de repactuação, conforme §3º do Art. 57 da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017.

Parágrafo único. O prazo referido no caput ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Art. 66. De posse de toda documentação, o setor responsável deverá emitir/anexar os seguintes documentos:

- I. Planilha de custos e formação de preços da proposta original, quando se tratar da primeira repactuação, ou planilha de custos da repactuação anterior para as demais;
- II. Parecer analítico, concluindo pela existência ou não de variação econômica decorrente de novas disposições obrigacionais de caráter econômico, tais como aumentos salariais. Ademais, o referido setor deverá, ao final da análise, elaborar planilha resumida com as repercussões financeiras resultantes da repactuação devida e os respectivos marcos temporais sobre os quais deverão incidir os efeitos financeiros;
- III. Disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo financeiro decorrente da repactuação, considerando que nenhuma despesa pública poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comprove;
- IV. Autorização da despesa;
- V. Minuta do Termo de Apostilamento (Anexo V).

Art. 67. Concluída a instrução processual, o setor responsável do campus emitirá o Termo de Apostilamento e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Seção II

Do Reajuste

Art. 68. O reajuste contratual consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, no edital e/ou termo de referência, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Art. 69. O valor contratual deverá ser ajustado apenas por índices previamente definidos no contrato e/ou no ato convocatório. Com isso, deverá ser utilizado o índice que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que esteja inserido o serviço ou material.

Parágrafo Único. A revisão de valores nos contratos por escopo se aplica apenas nas parcelas não executadas, portanto, faz necessário que o fiscal técnico informe qual o atual estado de conclusão do serviço.

Art. 70. O reajuste terá periodicidade igual de um ano, contados da proposta. A revisão de valores por reajuste não será objeto de preclusão, por se tratar de um direito subjetivo da contratada.

Art. 71. Os autos de reajuste devem integrar um PROCESSO APARTADO ao que resultou na contratação, cuja análise e concessão é de responsabilidade do Fiscal Técnico ou do Gestor do Contrato.

Art. 72. É vedado o reajuste de valores nas contratações que não possuam previsões de revisões de preços em seu instrumento contratual, edital e/ou termo de referência.

Parágrafo Único. Caso não possuam previsões de revisões de preços em seu instrumento contratual, edital e/ou termo de referência é necessária a inclusão de cláusula contratual de reajuste a partir de emissão de termo aditivo contratual.

Art. 73. Nas concessões de reajuste de valores, o fiscal técnico, para os contratos de engenharia, ou gestor de contrato, para os demais, deverá emitir parecer composto das seguintes informações:

- I. Indicação da previsão contratual à revisão de valores;
- II. Indicação da data base - quando se tratar do primeiro reajuste será a data da proposta da empresa ou a data do início dos efeitos financeiros do Reajuste anterior;
- III. Memória de Cálculo;

Art. 74. Juntamente com o parecer do fiscal técnico, os autos de reajuste, devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Dotação Orçamentária (disponibilidade orçamentária);
- II. Autorização da despesa;

Art. 75. Concluída a instrução processual, o setor responsável do campus emitirá o Termo de Apostilamento de Reajuste (Anexo VI) e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Seção III Da Dotação Orçamentária

Art. 76. O Termo de Apostilamento de Indicação de Valor e Dotação Orçamentária (Anexo VII) se aplica aos contratos firmados com prestadoras de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos), e a outros que possuem a possibilidade de terem sua vigência indeterminada, conforme previsto na Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

§1º. O Termo de Apostilamento de Indicação de Valor e Dotação Orçamentária possui a finalidade exclusiva de indicar o valor contratado e a Dotação Orçamentária para o próximo exercício fiscal em contratos indeterminados.

§2º Alterações de valores ou outras situações não previstas em contrato devem ser formalizadas por meio de termo aditivo e submetidas à análise de assessoria jurídica.

Art. 77. Os processos de previsão de recursos orçamentários para futuros exercícios dos contratos indeterminados devem INTEGRAR O MESMO PROCESSO ORIGINAL, ou seja, o processo que resultou na contratação.

Art. 78. Concluída a instrução processual, o setor responsável do campus emitirá o Termo de Apostilamento e o encaminhará para chancela, nos moldes do Capítulo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Supressão dos Custos não Renováveis

Art. 79. Os contratos administrativos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, devem, por ocasião da primeira prorrogação, promover a supressão dos custos fixos não renováveis já amortizados no primeiro ano do contrato.

Parágrafo único. O fiscal técnico, por ocasião da primeira prorrogação contratual de contrato com dedicação de mão de obra exclusiva, deve solicitar, juntamente com o aceite da empresa à prorrogação dos serviços, nova tabela de custos da contratação, tabela essa, que deve constar a supressão dos custos fixos não renováveis já pagos no primeiro ano de contratação.

Seção II

Do Resguardo ao Direito de Revisão de Valores

Art. 80. As condições para concessão da revisão de valores dos contratos administrativos, sejam eles contínuos ou por escopo, estão dispostas em seus respectivos editais e anexos, bem como, na IN 05/2017.

Art. 81. As cláusulas de resguardo ao direito de revisão de valores somente serão inseridas nos Termos Aditivos de prorrogação nos casos em que, no momento da prorrogação, já existam pedidos em análise pela Administração, cuja conclusão não foi possível anterior ao encerramento da vigência contratual. Nesses casos, a cláusula deverá indicar o número do processo em análise.

Seção III Do Prazo Expirado

Art. 82. Expirado o prazo de vigência e pendente a conclusão do objeto, deve-se providenciar a inserção da parte remanescente em novo contrato administrativo, o qual deverá ser precedido de licitação ou enquadrado em alguma hipótese de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 83. A execução de contrato extinto, configura contrato verbal, aplicando-se neste caso a ON/AGU nº 04/2009, que determina o pagamento por meio de reconhecimento da obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade;

Parágrafo Único. A obrigação de indenizar deve ser precedida de apuração dos responsáveis que deram causa à contratação verbal. A apuração pode se dar no próprio processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial, conforme o caso.

CAPÍTULO X
DO ENCERRAMENTO
Seção I
Rotinas de Encerramento

Art. 84. Os contratos serão encerrados por:

- I - conclusão e entrega do objeto;
- II – Decurso do prazo contratual;
- III – Rescisão;
- IV – Determinada por órgãos de controle em face de vícios na licitação ou no contrato.

§1º Com o encerramento do contrato, gestor emitirá relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 85. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

- I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;
- II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;
- III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e
- IV - outras providências que se apliquem.

Art. 86. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 87. O processo administrativo relativo ao contrato será finalizado com a inclusão pelo gestor do termo de encerramento.

Seção II
Atestado de Capacidade Técnica

Art. 88. Para os fins desta portaria, atestado de capacidade técnica é o documento apto a comprovar a qualificação profissional ou operacional de pessoa física ou jurídica para a execução de determinada obra, prestação de serviço ou fornecimento relacionado a objeto contratual executado, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 89. Não será emitido atestado de capacidade técnica antes da conclusão do contrato ou do transcurso de 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, após a objetiva avaliação do gestor do contrato, pode ser emitido atestado de capacidade técnica referente a parcelas efetivamente executadas, desde que a contratação preveja expressamente a elaboração de cronograma de execução.

Art. 90. Não será emitido atestado de capacidade técnica referente a execução contratual da qual tenha decorrido a aplicação das seguintes sanções administrativas pelo IFRN:

- I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo único. Caso a sanção administrativa aplicada tenha se restringido a advertência ou a multa moratória, mesmo que aplicadas cumulativamente, será emitido atestado de capacidade técnica contendo a respectiva ressalva.

Art. 91. A pessoa física ou jurídica interessada na emissão de atestado de capacidade técnica deve encaminhar solicitação ao gestor do contrato, mediante correspondência escrita ou correio eletrônico, informando:

- I - razão social da contratada;
- II - número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da contratada;

III - número do contrato, da nota de empenho ou do instrumento contratual equivalente.

Parágrafo único. Caso haja interesse de que o atestado seja redigido em termos específicos, será necessária a expressa manifestação do gestor do contrato sobre a compatibilidade entre o conteúdo do documento e o objeto executado.

Art. 92. Recebida a solicitação, cabe ao gestor do contrato iniciar processo administrativo vinculado ao processo em que tramitou a contratação, no Suap, em que deve informar:

- I - número do processo administrativo que originou a contratação;
- II - número do certame licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação;
- III - número do instrumento contratual;
- IV - descrição do objeto contratado;
- V - quantitativo executado, com a indicação da unidade de medida;
- VI - vigência do contrato.

Art. 93. Realizada a instrução, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças e Contratos para elaboração de minuta de atestado de capacidade técnica.

Art. 94. Após a ratificação dos termos da minuta do atestado de capacidade técnica pelo gestor do contrato, esta será assinada conjuntamente por:

- I - engenheiro indicado na Anotação de Responsabilidade Técnica, no caso de obras e serviços de engenharia;
- II - gestor do contrato formalmente designado; e
- III - Diretor de Administração da unidade onde foi executado o objeto.

Parágrafo único. Não será assinado por representante do IFRN atestado redigido pelo próprio requisitante.

Art. 95. Após a emissão do atestado de capacidade técnica, cabe ao gestor do contrato realizar as tratativas para a sua disponibilização ou encaminhamento ao solicitante, bem como os esclarecimentos sobre as razões da impossibilidade de sua emissão.

Art. 96. Diante de eventual impossibilidade de atuação do gestor do contrato, titular ou substituto, nos procedimentos descritos nesta Portaria, esses serão atribuídos ao titular da unidade gestora da contratação ou seu substituto.

Seção III **Da Rescisão**

Art. 97. O IFRN adotará procedimento de rescisão contratual unilateral nos casos de:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Art. 98. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 99. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

- I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das

obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§1º. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§2º. O prazo previsto no §1º deste artigo poderá ser desconsiderado se a contratada realizar comunicação formal alegando que não realizará o pagamento de suas obrigações perante seus empregados e autorizando o IFRN a realizar diretamente seu pagamento, devendo o IFRN iniciar processo para apuração de aplicação de sanção.

Art. 100. O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Art. 101. O rito para aplicação de demais penalidades seguirá regras descritas em ato normativo próprio a ser emitido por este IFRN.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Anexo I - Parecer técnico (anexado em 07/11/2024 12:03:15)
- **Anexo #2.** Anexo II - Aditivo Prorrogação e custos renováveis (anexado em 07/11/2024 12:03:40)
- **Anexo #3.** Anexo III - Aditivo Prorrogação (anexado em 07/11/2024 12:04:00)
- **Anexo #4.** Anexo IV - Supressão ou Acréscimo (anexado em 07/11/2024 12:04:25)
- **Anexo #5.** Anexo V - Repactuação (anexado em 07/11/2024 12:04:49)
- **Anexo #6.** Anexo VI - Reajuste (anexado em 07/11/2024 12:08:07)
- **Anexo #7.** Anexo VII - Dotação (anexado em 07/11/2024 12:08:30)
- **Anexo #8.** Anexo VIII - Reequilíbrio (anexado em 07/11/2024 12:08:56)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, REITOR(A) - CD0001 - RE**, em 07/11/2024 15:15:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 794876

Código de Autenticação: bf4c957a90



ANEXO I

PARECER TÉCNICO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN

PROCESSO: XXXXX.XXXXXX.XXXX-XX
INTERESSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORIGEM: XXXX/XX

Senhor(a) Diretor(a) Geral,

Versa o presente Parecer Técnico, acerca do vencimento em 07/10/2017 do CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, firmado com a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, que possui como objeto a **Contratação de serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras novas, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, para a Reitoria do IFRN**, sendo de suma importância a sua prorrogação para continuidade das atividades desde *campus*.

No que pertine o presente parecer, cumpre destacar os seguintes documentos:

1. Cópia do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU; (fls. XX/XX);
2. Certidão de regularidade fiscal (SICAF) da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº(fls. XX/XX);
3. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº(fls. XX/XX);
4. Certidão de Dotação Orçamentaria (fls. XX/XX);
5. Pesquisa de Satisfação dos Usuários do Serviço (fls. XX/XX);
6. Mapa de Risco (fls. XX/XX);
7. Cópia do Contrato nº/.....-PROAD/IFRN (fls. XX/XX);
8. Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) nº(s) XXX/XXXX PROAD/IFRN (fls. XX/XX);
9. Ofício de Aceite da empresa contratada (fls. XX/XX).

JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica em função da instituição garantir a operacionalidade integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável, capaz de atender a todas as demandas de impressão, cópia, digitalização de documentos e armazenamento do documento digitalizados em pastas na rede, através da instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, atendendo de forma contínua e controlada, evitando desperdício e descontinuidade causada pela falta de insumo e de manutenção dos equipamentos. Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de forma adequada, atendendo às cláusulas contratuais, e a empresa tem cumprido com todos os encargos financeiros e demais obrigações legais, bem como, tem buscado atender em tempo hábil as notificações ocorridas e encaminhadas pelo fiscal do contrato.

PREVISÃO CONTRATUAL

A referida prorrogação possui previsão contratual conforme **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em/....., 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses totalizando **24 (vinte e quatro) meses**, dentro da previsão legal de até **48 (sessenta) meses**.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Foi realizado no período de/...../..... à/...../....., uma pesquisa de satisfação junto aos usuários do serviço, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, para a pesquisa foi utilizado a ferramenta SUAP, e havia 4 (quatro) opções de resposta: "Ótimo", "Bom", "Ruim" ou "Péssimo", sendo os serviços classificados como **ÓTIMO** por 45% (quarenta e cinco por cento) dos Usuários, seguido de 39% (trinta e nove por cento) Bom, 10% (dez por cento) Ruim e 6% (seis por cento) Péssimo, pesquisa anexa às fls. **XX/XX**.

PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preço neste caso é dispensável uma vez que a vantajosidade econômica resta comprovada em razão de não ter havido mudanças drásticas no objeto da contratação e considerando todos os custos envolvidos de tempo e mão de obra necessários para o lançamento de um novo processo licitatório.

MAPA DE RISCO

O **CONTRATO N°/.....-PROAD/IFRN**, firmado com a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, possui como objeto: serviços de locação de máquinas copadoras/impressoras novas, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, não contemplando uso de mão-de-obra exclusiva, e por esse motivo, possui um grau "**BAIXO**" de risco de probabilidade e um grau "**BAIXO**" de impacto em caso de descumprimento de obrigações contratuais, conforme mapa de risco anexa às fls. **XX/XX**.

IMPEDIMENTOS

Segue anexo comprovante de Regularidade Fiscal, Trabalhista Federal e Estadual/Municipal – através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros (SICAF), e comprovante que a empresa **não possui suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou qualquer outro impedimento trabalhista.

VIGÊNCIA E VALOR DO TERMO ADITIVO

A nova Vigência terá início em/...../..... e término em/...../....., e incorrerá a uma despesa de R\$ (por extenso), o **CONTRATO N°/.....-PROAD/IFRN**, foi assinado em/...../....., devido ao objeto **ser serviços de locação de máquinas copadoras/impressoras, poderá ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93**, possuindo como **data limite de prorrogações o dia/...../.....**.

ACEITE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, **concorda** com o novo prazo contratual, bem como, com o novo valor durante a vigência, conforme aceite da empresa, fls. **XX**, Ofício nº **XX/XXXX/GECON/IFRN**.

CONCLUSÃO

Após verificada a necessidade da prorrogação do **CONTRATO N°/.....-PROAD/IFRN**, firmado com a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, considerando que a empresa tem cumprindo todas as obrigações contratuais e possuindo um "**ÓTIMO**" Índice de aprovação em pesquisa de satisfação dos usuários, e considerando ainda, haver recursos orçamentários para a mencionada prorrogação e a inexistência de quaisquer impedimentos em desfavor a empresa contratada, encaminhamos este processo a V.Sa. **para autorização de despesa**.

Respeitosamente,

FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA N°/..... - GABIN/RE/IFRN

Documento Digitalizado Público

Anexo I - Parecer técnico

Assunto: Anexo I - Parecer técnico

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

ANEXO II (lei 8.666/93 e 14.133/21)

<p>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>TERMO ADITIVO Nº/..... - PROAD/IFRN</p> <p>CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN</p> <p>DATA:/...../.....</p>	<p>PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA E A EMPRESA</p>
--	--

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, **RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-PROAD/IFRN**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **PRORROGAR** a vigência e **SUPRIMIR os custos fixos não renováveis já amortizados** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-PROAD/IFRN**, em observância ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do **CONTRATO Nº-PROAD/IFRN**, por **12 (doze) meses**, com termo inicial a de de e termo final em..... de

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPRESSÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

3.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica suprimido do valor anual do **CONTRATO Nº-PROAD/IFRN**, os custos fixos não renováveis já amortizados no primeiro ano do contrato, identificado como "**aviso prévio trabalhado e indenizado**" na planilha de custos e formação de preços, passando o valor anual do contrato para **R\$(.....)**.

*** Clausula específica para a primeira prorrogação nos contratos de prestação de serviço com mão de obra exclusiva.**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência do contrato é de **R\$(.....)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, PTRES, FONTE, NATUREZA DE DESPESA, PI e UASG

CLÁUSULA SEXTA: DO RESGUARDO À REPACTUAÇÃO

6.1. Além das hipóteses legais e contratuais já estabelecidas, fica por força do presente termo aditivo, resguardado o direito da **CONTRATADA** à análise do pedido de repactuação de valores, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. Em face da prorrogação do contrato, a garantia deverá ser readequada, tendo o seu prazo e valor atualizados, e comprovada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, incorporando-se, por conseguinte, ao **Contrato de Prestação de Serviços nº/.....-PROAD/IFRN**, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Contratual original.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor
CONTRATANTE

.....
Representante Legal
CONTRATADA

Documento Digitalizado Público

Anexo II - Aditivo Prorrogação e custos renováveis

Assunto: Anexo II - Aditivo Prorrogação e custos renováveis

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

ANEXO III (lei 8.666/93 e 14.133/21)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº/..... - PROAD/IFRN CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN DATA:/...../.....	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA E A EMPRESA
--	--

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMISTRATIVO Nº**, **RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-PROAD/IFRN**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **PRORROGAR** a vigência d o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-PROAD/IFRN**, em observância ao **PARECER n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do **CONTRATO Nº-PROAD/IFRN**, por (.....) **meses**, com termo inicial a de de e termo final em de de

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONCLUÍDO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1%%%%
2%%%%
3%%%%

** Tabela para contratos de engenharia e demais contratos cuja a execução é dividida em etapas.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1. Em face da prorrogação do contrato, a garantia deverá ser reajustada, tendo o seu prazo ajustado, devendo ser comprovada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, incorporando-se, por conseguinte, ao **Contrato de Prestação de Serviços n°/.....-PROAD/IFRN**, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Contratual original.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor

CONTRATANTE

.....

Representante Legal

CONTRATADA

Documento Digitalizado Público

Anexo III - Aditivo Prorrogação

Assunto: Anexo III - Aditivo Prorrogação

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

ANEXO IV (lei 8.666/93 e 14.133/21)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº/..... - PROAD/IFRN CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN DATA:/...../.....	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA E A EMPRESA
--	--

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o)....., e CPF nº tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, **RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/..... - PROAD/IFRN**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **SUPRIMIR e ACRÉSCER** valores ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....-PROAD/IFRN**, em observância ao **PARECER n. 00001/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUPRESSÃO

2.1. Em face requerimento previsto nos autos, o valor contratado passará à quantia de **R\$ (.....)**, o que representa uma supressão de **R\$ (.....)**, equivalente, percentualmente, a **..... % (.....)** em relação ao valor inicial contratado atualizado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR AJUSTADO	PORCENTAGEM
1	R\$	R\$%
2	R\$	R\$%
3	R\$	R\$%
4	R\$	R\$%
5	R\$	R\$%
6	R\$	R\$%
7	R\$	R\$%
8	R\$	R\$%
9	R\$	R\$%
10	R\$	R\$%
TOTAL		R\$	R\$%

*Tabela para contratos de engenharia.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE CONTRATADA	VALOR CONTRATADO	QTDE AJUSTADA	VALOR AJUSTADO
1	R\$	R\$	R\$
2	R\$	R\$	R\$
TOTAL				R\$		R\$

* tabela para contratos de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO

3.1. Em face requerimento previsto nos autos, o valor contratado passará à quantia de R\$ (.....), o que representa um acréscimo de R\$ (.....), equivalente, percentualmente, a % (.....) em relação ao valor inicial contratado atualizado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR AJUSTADO	PORCENTAGEM
1	R\$	R\$%
2	R\$	R\$%
3	R\$	R\$%
4	R\$	R\$%
5	R\$	R\$%
6	R\$	R\$%
7	R\$	R\$%
8	R\$	R\$%
9	R\$	R\$%
10	R\$	R\$%
TOTAL		R\$	R\$%

* Tabela para contratos de engenharia.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE CONTRATADA	VALOR CONTRATADO	QTDE AJUSTADA	VALOR AJUSTADO
1	R\$	R\$	R\$
2	R\$	R\$	R\$
TOTAL				R\$		R\$

* tabela para contratos de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à alteração do valor contratado é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, PTRES, FONTE, NATUREZA DE DESPESA, PI e UASG

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. Em face da alteração do contrato, a garantia deverá ser reajustada, tendo o seu valor atualizado, devendo ser emitido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, incorporando-se, por conseguinte, ao **Contrato de Prestação de Serviços nº/.....-PROAD/IFRN**, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Contratual original.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor
CONTRATANTE

.....
Representante Legal
CONTRATADA

Documento Digitalizado Público

Anexo IV - Supressão ou Acréscimo

Assunto: Anexo IV - Supressão ou Acréscimo

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

ANEXO V (lei 8.666/93 e 14.133/21)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO APOSTILAMENTO Nº/..... - PROAD/IFRN CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN DATA:/...../.....	TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A
--	--

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, resolve apostilar o **CONTRATO Nº/ ..-** PROAD/IFRN, firmado com a, estabelecida na, na cidade de, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a **REPACTUAÇÃO** de Valores ao **CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN**, nos postos a seguir e em estrita obediência aos preceitos da **Convenção Coletiva nº RN0000XX/XXXX**.

ITEM	POSTO	VALOR ANTERIOR	VALOR REPACTUADO	EFEITOS
1	XXXXXXXXXXXX	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	01/01/2020
2	XXXXXXXXXXXX	R\$ 2.200,00	R\$ 2.400,00	01/05/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

2.1. Em face da Repactuação concedido nos autos, o Montante Anual do contrato passará à quantia de R\$ (valor por extenso), com parcelas mensais de (valor por extenso), com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2020**.

2.2. Em face da Repactuação concedido nos autos, o Montante Anual do contrato passará à quantia de R\$ (valor por extenso), com parcelas mensais de (valor por extenso), com efeitos a partir de **01 de maio de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRO: DO VALOR

3.1. O valor total deste Apostilamento para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. PTRES, FONTE, NATUREZA DE DESPESA, PI e UASG

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. Em face da revisão de valores do contrato, a garantia deverá ser também ajustada, devendo ser comprovada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo mantido as demais condições previstas no instrumento contratual.

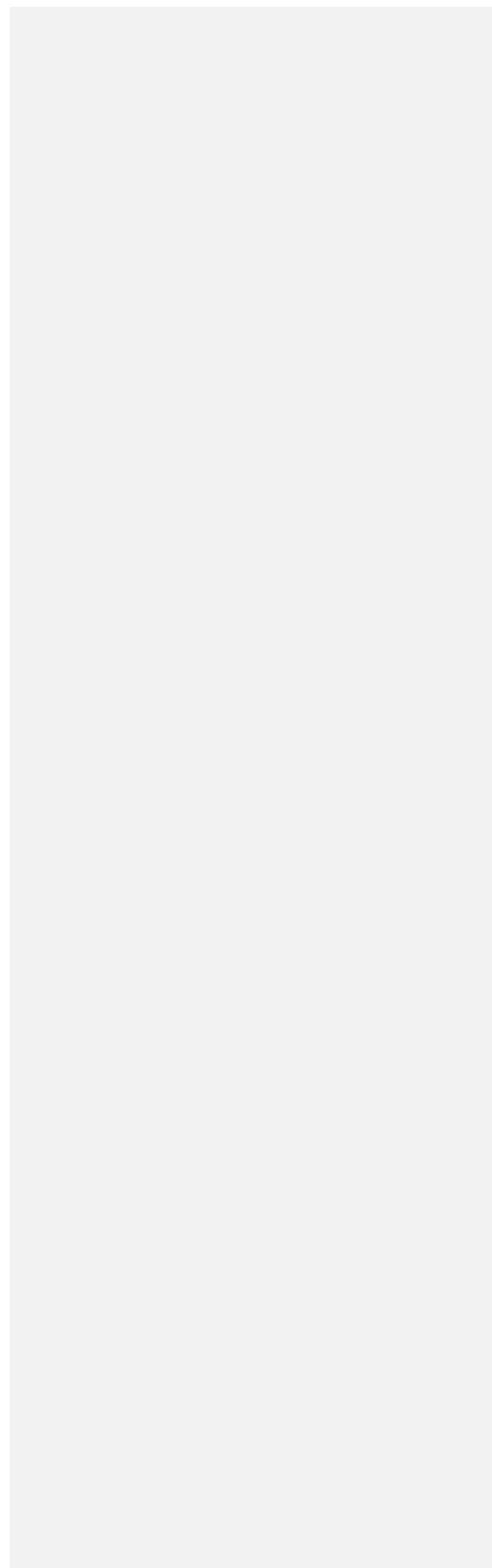
CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº**

...../.....-PROAD/IFRN, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor
CONTRATANTE



Documento Digitalizado Público

Anexo V - Repactuação

Assunto: Anexo V - Repactuação

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

ANEXO VI (lei 8.666/93 e 14.133/21)

<p>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>APOSTILAMENTO Nº/..... - PROAD/IFRN</p> <p>CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN</p> <p>DATA:/...../.....</p>
--

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, resolve apostilar o **CONTRATO Nº/ ..-** PROAD/IFRN, firmado com a, estabelecida na, na cidade de, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade **REAJUSTAR** valores, em estrita obediência a (*indicação da previsão de reajuste no contrato, edital ou termo de referência*) do **CONTRATO Nº/ ..-PROAD/IFRN**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE

2.1. Em face do Reajuste concedido nos autos, o Montante Anual do contrato passará de **R\$** (*valor por extenso*) para **R\$ R\$.....** (*valor por extenso*), devendo sua incidência retroagir a **08 de julho de 2020**;

a) O reajuste equivale, percentualmente, a **X,XX% (por cento)**, correspondente ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** acumulado no período de **julho de 2016 à junho de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRO: DO VALOR

3.1. O valor total deste Apostilamento para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato é de **R\$** (*valor por extenso*).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. PTRES, FONTE, NATUREZA DE DESPESA, PI e UASG

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. Em face da revisão de valores do contrato, a garantia deverá ser também ajustada, devendo ser comprovada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo mantido as demais condições previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº**/.....-**PROAD/IFRN**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor

CONTRATANTE

Documento Digitalizado Público

Anexo VI - Reajuste

Assunto: Anexo VI - Reajuste

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

ANEXO VII (lei 8.666/93 e 14.133/21)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAMENTO Nº/..... - PROAD/IFRN

CONTRATO Nº/..... - PROAD/IFRN

DATA:/...../.....

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
...../.....-PROAD/IFRN, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A
.....

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, resolve apostilar o **CONTRATO Nº/ ..-** **PROAD/IFRN**, firmado com a, estabelecida na, na cidade de, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o indicar o **VALOR** e a **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do **CONTRATO Nº/..... -PROAD/IFRN** para o período de **09 de julho de 2019 à 08 de julho de 2020**, em estrita obediência ao Parágrafo 10, Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017-MP, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total deste Apostilamento para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. PTRES, FONTE, NATUREZA DE DESPESA, PI e UASG

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **CONTRATO Nº Nº/..... -PROAD/IFRN**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Natal/RN, de de

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor

CONTRATANTE

Documento Digitalizado Público

Anexo VII - Dotação

Assunto: Anexo VII - Dotação

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

ANEXO VIII (Lei 8.666/93 e 14.133/21)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Termo Aditivo nº/..... - PROAD/IFRN
Contrato nº/..... - PROAD/IFRN
Data:/...../.....

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
...../.....-PROAD/IFRN, QUE FAZEM ENTRE SI, O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN,
REITORIA E A EMPRESA
.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro do Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-PROAD/IFRN**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO Nº/.....-PROAD/IFRN**, em face do *reajuste do salário mínimo, promovido pela Lei nº 14.158, de 02 de junho de 2021*, em obediência aos preceitos do **PARECER n./...../PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Em face do Reequilíbrio Econômico-Financeiro concedido nos autos, o Montante Anual do contrato passará à quantia de **R\$**(.....), com parcelas mensais de **R\$**(.....), devendo sua incidência iniciar a partir de de de

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato até o fim da vigência é de **R\$**(.....).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas previstas neste Termo Aditivo ocorrerão à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, PTRES, FONTE, NATUREZA DE DESPESA, PI e UASG

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. Em face do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a garantia deverá ser também ajustada, devendo ser comprovada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, incorporando-se, por conseguinte, ao **Contrato de Prestação de Serviços nº/.....-PROAD/IFRN**, permanecendo em vigor as demais cláusulas.

Natal/RN, {{ documento_data_emissao_por_extenso }}

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor
CONTRATANTE

.....
Representante Legal
CONTRATADA

Documento Digitalizado Público

Anexo VIII - Reequilíbrio

Assunto: Anexo VIII - Reequilíbrio

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples